

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 337

[4 de Outubro de 1965]

Dispõe sobre nova redação dos artigos 23 e 24 da Lei n. 313, de 24-2-1965.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passam a ter a seguinte redação, respectivamente, os artigos 23 e 24 da Lei n. 313, de 24 de Fevereiro de 1965:-

"ARTIGO 23 - A cobrança referida no artigo anterior - será feita por intimação às partes, devendo ser paga, no máximo, em três prestações iguais, sendo a primeira em trinta dias após o recebimento da intimação, a segunda em sessenta dias e a terceira em noventa dias, também da data do recebimento da intimação.

ARTIGO 24 - Os pagamentos não feitos nas datas determinadas, implicarão na multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, e na cobrança de juros de mora de acordo com a lei, bem como ficarão sujeitos à correção monetária especificada na legislação federal".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Setembro de 1965, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Caieiras, em 4 de Outubro de 1965.-

Padre José Cezar de Oliveira

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 4 de Outubro de 1965.-

Antonio Gaspar
ANTONIO GASPAR

-respondendo pelo exp. da Secretaria-